



PROJETO DE LEI Nº 301, DE 1999
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 20/04/99

Ramon Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura ao público consumidor o direito de consultar nas farmácias e drogarias do Distrito Federal o Dicionário de Especialidades Médicas - DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado, aos consumidores em geral, o direito de consultar nas farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal, o Dicionário de Especialidades Médicas - DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada farmácia ou drogaria deverá dispor em suas instalações, no mínimo, um exemplar atualizado do Dicionário de Especialidades Médicas - DEF.

Art. 2º. Ficam as farmácias e drogarias do Distrito Federal obrigadas a fixar cartazes em suas instalações, informando o direito dos consumidores consultarem o Dicionário de Especialidades Médicas - DEF.

Parágrafo único. Os cartazes, com tamanho mínimo de 40 cm x 80 cm e com os dizeres "CONSULTE O DICIONÁRIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E SAIBA O NOME GENÉRICO DOS MEDICAMENTOS ANTES DE EFETUAR SUAS COMPRAS", deverão ser fixados no interior dos estabelecimentos comerciais mencionados nesta Lei, em local visível, de forma que possa ser facilmente lido pelo público consumidor.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta Lei, definirá os valores financeiros e critérios para aplicação de multas aos infratores do presente Estatuto Legal.

PL 301 9
OJ RITA

0027 20/04/99 PM 4:01:



Art. 4º. A concessão de novos alvarás de funcionamento para os estabelecimentos comerciais em comento, assim como a renovação dos antigos, ficará condicionada ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

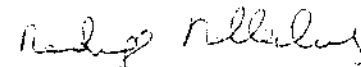
A Lei Nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que alterou a Lei Nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos dos produtos farmacêuticos. Com o advento do novo Estatuto Legal, ficam os laboratórios obrigados a estamparem, com o mesmo destaque do nome comercial ou marca, o nome genérico dos medicamentos nas embalagens e nos materiais promocionais de seus produtos.

Apesar de representar um significativo avanço na regulamentação de matéria tão importante para a população brasileira, a Lei deixa algumas lacunas, que destacamos, dentre elas, a necessidade dos farmacêuticos disponibilizarem para o consumidor informações sobre o princípio ativo dos medicamentos, isto é, o seu nome genérico.

Assim sendo, propomos o presente Projeto de Lei, que visa assegurar aos consumidores do Distrito Federal, o direito de consultar nas farmácias e drogarias, o Dicionário de Especialidades Médicas - DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos. Com essa medida, entendemos que será possível a população em geral conhecer os princípios ativos de cada medicamento, podendo, assim optar por aquele que mais se ajuste ao seu orçamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PL 304 9
O2 RITA.